A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI COMPLEMENTAR N.º 71 ***DE*** 19 ***DE*** JUNHO ***DE 2017.***

Ementa: Altera a redação do §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 27 da Lei Complementar N.º 044 de 08/05/2006.

Art. 1º - Os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 27 da Lei Complementar N.º 44/2006, que haviam sido alterados pela Lei Complementar N.º 47/2006 ,passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O FVV será apurado pelos critérios da planta genérica de valores imobiliários utilizada para cálculo do valor venal da construção, conforme tabela abaixo por faixas de valor:

VVC (UFM)	FVV
Até 3.572,00	50
De 3.572,01 até 7.143,00	100
De 7.143,01 até 10.715,00	150
De 10.715,01 até 14.286,00	200
De 14.286,01 até 17.858,00	250
De 17.858,01 até 21.429,00	300
De 21.429,01 até 25.000,00	350
De 25.000,01 até 28.572,00	400
De 28.572,01 até 32.143,00	450
De 32.143,01 até 35.715,00	500
Acima de 35.715,00	1000

§ 2º - O VCF não poderá ser inferior a 500 UFM.

§ 3º - "O VCF não poderá ser superior a 10.000 UFM."

Art. 2º - O reajuste anual dos valores do FVV poderá ser feito por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com índices oficiais do Governo Federal.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 ***DE*** JUNHO ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM, edição nº 978 de 20 / 06 / 17